



**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO



**PEDIDO DE INFORMAÇÕES E/OU
DOCUMENTAÇÃO - TCE/PE**



**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO



Ofício nº 109/2022 – CGM/TC

São Lourenço da Mata, 1º de setembro de 2022.

A Sua Senhoria a Senhora
JACIARA XAVIER DOS SANTOS
Presidente da CPLOSE
NESTA

C/C

A Sua Senhoria o Senhor
TARCÍSIO CRUZ
Secretaria de Infraestrutura – SMI
NESTA

**Assunto: Ofício TC/NEG/GAOS/GEMS N.º 119/2022 - CONCORRÊNCIA N.º 008/2022 –
locação de máquinas e veículos pesados**

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção ao **Ofício TC/NEG/GAOS/GEMS N.º 119/2022, do Tribunal de Contas do Estado, em anexo, solicitamos apresentar, até as 12:00 do dia 05/09/2021 (segunda-feira), documentação/informação/esclarecimentos relacionada(os) a seguir ou, no caso da sua não apresentação, a justificativa por escrito, referente a CONCORRÊNCIA N.º 008/2022** cujo objeto é a “contratação de empresa especializada em locação de máquinas e veículos pesados, com prestação de serviços a serem realizados no município de São Lourenço da Mata”:

1) Apesar de não exaustiva, a análise da Concorrência nº 8/2022 permitiu verificar a existência de incongruências no Edital e na Minuta de Contrato, além da existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, conforme esmiuçado a seguir:

a) O edital estabelece como regime de execução a empreitada por preço global, tipologia conflitante com o objeto a que se propõe contratar “locação de máquinas e veículos pesados, com prestação de serviços” sem que haja projeto básico detalhado suficientemente e definição minuciosa de todos os componentes da obra. A mesma previsão é identificada no item 12.1 do contrato.

b) Edital (item 3.1) e Contrato (item 6.1): os instrumentos apresentam informações divergentes no que se refere ao percentual máximo de subcontratação, sendo apresentado o valor de 10% em edital e de 30% em contrato.

c) Edital (item 9.3) e Contrato (item 12.2): os instrumentos apresentam informações divergentes no que se refere ao valor estimado da licitação, sendo apresentado o valor de R\$ 4.455.448,32 em edital e de R\$ 6.412.533,89 em contrato.

d) Edital (item 5.4.3.b): fora identificada a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: www.slm.pe.gov.br



acompanhada da Certidão de Acervo Técnico - CAT, em descumprimento ao Acórdão TCU-Plenário 1542/2012. (Acórdão TCU-Plenário 1542/2012: É irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao CREA, uma vez que o art. 55 da Resolução-CONFEA Nº 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico)

e) Edital (item 5.4.3.b e 5.4.3.c): foi identificado critério para fins de qualificação técnica (habilitação técnico-operacional e técnico-profissional) referente à item de valor não significativo ("escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba 1,20 m³, peso operacional 21 t, potência bruta 155 hp", respondendo por 5,38% do orçamento estimativo), em ofensa a Súmula 263 TCU2.

f) Edital (item 5.4.3.b e 5.4.3.c): foram observadas especificações técnicas excessivas para os itens adotados como critérios de qualificação técnica dos licitantes (habilitação técnico-operacional e técnico-profissional). São eles:

Quadro 2.1.1.1 - Reprodução dos serviços a serem atestados para fins de qualificação técnico-operacional e qualificação técnico-profissional com destaque para especificações técnicas excessivas

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.
001	TRATOR DE ESTEIRAS. POTÊNCIA 150 HP. PESO OPERACIONAL 16.7 T. COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M3	H	1.248,00
002	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP. PESO BRUTO 13032 KG. LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M	H	1.056,00

g) Edital (item 5.4.3.c): além de especificações técnicas excessivas, há a exigência, para fins de habilitação técnico-profissional, de quantitativos mínimos em afronta ao Acórdão TCU-Plenário 165/20123.

2) Em relação aos equipamentos "motoniveladora" e "escavadeira hidráulica", identificou-se que o projeto básico justifica a necessidade de tais equipamentos principalmente à manutenção de estradas vicinais.

No entanto, em consulta ao sistema Tome Conta, identificou-se que a prefeitura possui contrato vigente (Contrato nº 8/22, decorrente da Tomada de Preços nº 4/22) contemplando justamente tais equipamentos, inclusive para realização do mesmo objeto "contratação de empresa de engenharia para manutenção de estradas vicinais". Diante disto, questiona-se a necessidade da inclusão de tais maquinários na nova licitação ou o tratamento que se dará ao Contrato nº 8/22, diante de instrumento contratual vigente contemplando um mesmo objeto.

(CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes."

2 Súmula 263 TUC: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

3 Acórdão TCU-Plenário 165/2012: A exigência de quantitativo mínimo, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, contraria o estabelecido no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93.



**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO



3) Solicita-se lista da frota de veículos e equipamentos pesados de propriedade da Prefeitura de São Lourenço da Mata e as condições operacionais em que se encontram.

4) Por último, se tratando da contratação de veículos e equipamentos para diversas finalidades, seria de bom alvitre a exigência de que estes fossem acompanhados de equipamentos com sistema de monitoramento e rastreamento, a exemplo do que ocorre com a contratação de veículos para limpeza urbana, a fim de permitir maiores meios de controle e de inibir a prática de manter o veículo ligado por longos períodos.

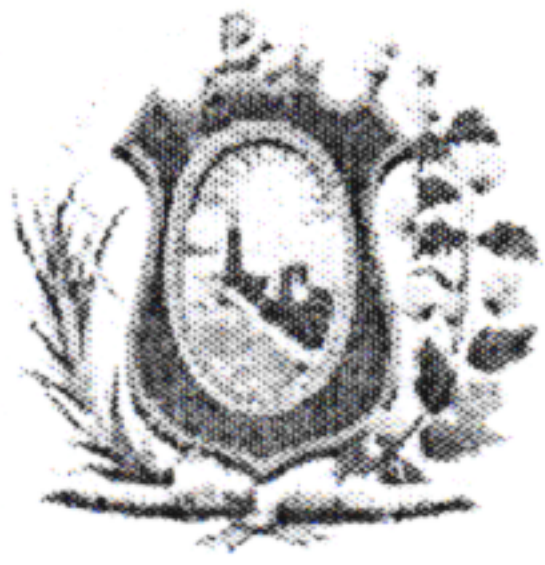
Atenciosamente,

DANIELA DE ANDRADE MELO
Controladoria Geral do Município

**ANDREOLLA
ROMANA
CAVALCANTI
ANDRADE**

Assinado de forma digital
por ANDREOLLA
ROMANA CAVALCANTI
ANDRADE
Dados: 2022.09.01
10:49:27 -03'00'

ANDREOLLA ROMANA CAVALCANTI
Assessora Jurídica da Controladoria



Ofício TC/NEG/GAOS/GEMS N.º 115/2022

Recife, 26 de Agosto de 2022

Assunto: Solicitação de documentos

Prezada Controladora,

Solicitamos a V.Exa./V.Sa., nos termos do art. 17, caput, da Lei Estadual n.º 12.600/04 – Lei Orgânica do TCE-PE, apresentar a esta equipe de fiscalização de obras e serviços de engenharia a documentação/informação relacionada a seguir ou, no caso da sua não apresentação, a justificativa por escrito:

- 1) Documentos relativos à **CONCORRÊNCIA N.º 008/2022** cujo objeto é a “*contratação de empresa especializada em locação de máquinas e veículos pesados, com prestação de serviços a serem realizados no município de São Lourenço da Mata*”:
 - 1.1) Documentos que compõem o Processo Licitatório (cópia digitalizada);
 - 1.2) Edital;
 - 1.3) Orçamento detalhado (em formato aberto .xlsx ou .ods);
 - 1.4) Memória de cálculo dos quantitativos (em formato aberto .xlsx ou .ods);
 - 1.5) Composições de Custos Unitários (em formato aberto .xlsx ou .ods);
 - 1.6) Cotações realizadas;
 - 1.7) Demonstrativo de cálculo do BDI (em formato aberto .xlsx ou .ods);
 - 1.8) Projeto básico, em formato eletrônico (preferencialmente em formato DWG);
 - 1.9) ART de orçamento;
 - 1.10) Justificativas e finalidades para as correspondentes máquinas e veículos e que resultaram no corrente processo licitatório;
 - 1.11) Como se dará o cômputo de horas de máquinas e veículos para fins de medição.

ARQUIVO

Ressaltamos a necessidade de que o encaminhamento da documentação seja efetuado mediante ofício, com a **discriminação individualizada de todos os elementos remetidos, correlacionando-os ao item de ofício de requisição**, apresentando a justificativa por escrito no caso de algum dos itens questionados não ser atendido.

Solicitamos o fornecimento dessa documentação/informação para o próximo dia **30/08/2022**, preferencialmente através do email alexandresa@tce.pe.gov.br ou por meio do protocolo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
NÚCLEO DE ENGENHARIA



eletrônico desta Corte de Contas.

Atenciosamente,

Alexandre Inacio
Eric Halley e Sa
Filho:2060

Assinado de forma digital
por Alexandre Inacio Eric
Halley e Sa Filho:2060
Dados: 2022.08.26
14:49:52 -03'00'

Alexandre Inácio Eric Halley e Sá Filho

Auditor de Controle Externo – Mat. nº 2060

À Sua Senhoria a Senhora
DANIELA DE ANDRADE MELO
Controladora Geral – São Lourenço da Mata/PE